



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

29ª Sessão Ordinária - 19/10/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Poder Executivo Municipal o fortalecimento da articulação entre Saúde, Educação, NIAPE e Projeto DignaMENTE, para promoção da saúde mental, prevenção de violências e aprimoramento dos fluxos de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento na Rede Municipal de Ensino.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos regimentais, a presente Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, a realização de estudos técnicos, administrativos e operacionais para o fortalecimento da articulação intersetorial entre o (NIAPE) Núcleo Integrado de Apoio Pedagógico Especializado e o Projeto DignaMENTE, visando à ampliação e integração das ações de promoção da saúde mental, prevenção de violências, orientação, identificação precoce de situações de vulnerabilidade e acolhimento de crianças, adolescentes, professores, gestores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, bem como ao aprimoramento dos fluxos de encaminhamento, acompanhamento e acesso aos serviços de proteção e cuidado, aproveitando as estruturas e os programas municipais já existentes. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Educação / Saúde / Assistência Social

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação propõe o fortalecimento da rede de proteção e cuidado no ambiente escolar, reconhecendo a escola não apenas como espaço de aprendizagem e desenvolvimento pedagógico, mas também como ambiente estratégico para a promoção da saúde mental, a prevenção de violências, a identificação de situações de sofrimento e a proteção integral de crianças e adolescentes. A iniciativa busca aprimorar a atuação conjunta entre Educação e Saúde, aproveitando as estruturas, os serviços e as competências já existentes no Município, de maneira organizada, contínua, humanizada e orientada por

0041696
PROT - CMI 5213/2026
16/10/2026 08:18
IND 2876/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

resultados, sem a necessidade de criação de novos órgãos ou estruturas administrativas.

A proposta encontra sólido amparo no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade; no artigo 196, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado; e no artigo 227, que atribui à família, à sociedade e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esses dispositivos demonstram que a proteção da comunidade escolar não pode depender exclusivamente de ações isoladas ou da iniciativa individual de cada unidade, devendo integrar uma atuação pública articulada e comprometida com a efetividade dos direitos fundamentais.

Acrescenta-se o disposto nos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, que estabelecem competências relacionadas à proteção da saúde, ao interesse local, à suplementação da legislação federal e estadual e à prestação de serviços de atendimento à saúde, mediante cooperação técnica e financeira dos demais entes federativos. Esses dispositivos reforçam a legitimidade da atuação municipal na articulação de políticas públicas de saúde e educação, observadas as competências administrativas e a organização dos serviços municipais.

No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei Federal nº 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e estabelece, em seus artigos 1º, 2º e 3º, diretrizes para a integração das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco na promoção da saúde mental, na prevenção de violências, no acesso à atenção psicossocial e na formação continuada dos profissionais. Merece especial atenção o artigo 4º da referida legislação, que prevê a articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE), a Rede de Atenção Psicossocial e o Sistema Único de Assistência Social, atribuindo a governança da política aos Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE. Dessa forma, a presente indicação busca contribuir para a efetivação dessas diretrizes no âmbito municipal, fortalecendo a integração dos serviços existentes e evitando a criação de estruturas paralelas.

A Lei Federal nº 13.935/2019 também constitui fundamento essencial, ao prever a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica por meio de equipes multiprofissionais, com atuação voltada às necessidades e prioridades educacionais, à melhoria do processo de ensino-



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

aprendizagem e à mediação das relações sociais e institucionais. Nesse contexto, merece destaque a estrutura já existente no Município de Indaiatuba, especialmente o (NIAPE) Núcleo Integrado de Apoio Pedagógico Especializado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que conta com a atuação de profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Serviço Social Escolar. A integração dessas equipes com os serviços municipais de saúde poderá contribuir para o aprimoramento das ações preventivas, dos procedimentos de acolhimento e dos encaminhamentos, respeitando as atribuições específicas de cada área e evitando a sobreposição de funções.

Cabe destacar que, em setembro de 2026, a Secretaria Municipal de Educação anunciou a implementação do setor de Serviço Social Escolar no NIAPE, ampliando o suporte técnico oferecido à rede municipal e fortalecendo ações relacionadas à permanência escolar, à identificação de vulnerabilidades sociais, à garantia de direitos e à proteção de crianças e adolescentes. A presente proposta, portanto, não pretende substituir ou reproduzir atividades já desenvolvidas, mas estimular maior integração entre essas iniciativas e os serviços municipais de saúde, de modo a potencializar os recursos humanos e institucionais disponíveis.

A proteção da infância e da adolescência também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/1990, especialmente nos artigos 4º, 5º, 13 e 70, que tratam da prioridade absoluta, da proteção contra violações de direitos, da comunicação de situações de suspeita ou confirmação de violência e do dever de todos prevenirem ameaças ou violações aos direitos infantojuvenis. Complementarmente, a Lei Federal nº 13.431/2017 estabelece mecanismos de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, incluindo a integração dos serviços, a capacitação dos profissionais, a celeridade do atendimento e o monitoramento dos encaminhamentos.

Nesse contexto, também merece destaque o artigo 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que contempla a atuação articulada dos entes públicos e a promoção de ações de prevenção à violência contra crianças e adolescentes, incluindo a formação continuada e a integração dos serviços de proteção. De igual modo, os artigos 7º e 11 da Lei Federal nº 13.431/2017, que disciplinam, respectivamente, a escuta especializada e o depoimento especial, reforçam a necessidade de procedimentos adequados, realizados pelos órgãos competentes, evitando a repetição desnecessária de relatos e a revitimização. A atuação das unidades escolares deverá observar esses limites, distinguindo o



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

acolhimento e a comunicação institucional das atividades próprias dos serviços especializados.

A proposta também encontra respaldo na Lei Federal nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), e na Lei Federal nº 14.811/2024, que estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares. Essas normas reforçam a importância de ações preventivas, orientação dos profissionais, fortalecimento da convivência escolar e adoção de procedimentos adequados diante de situações de violência, inclusive aquelas praticadas por meios digitais, observadas as atribuições dos órgãos responsáveis.

Sob a perspectiva técnica, a atuação preventiva no ambiente escolar permite ampliar a capacidade de reconhecimento de sinais de sofrimento emocional, isolamento, alterações comportamentais, dificuldades de convivência, bullying, violência, discriminação e outras situações que possam comprometer o desenvolvimento integral dos estudantes. Também possibilita desenvolver ações voltadas à comunicação não violenta, ao respeito às diferenças, à inclusão, à construção de vínculos seguros e à orientação sobre estratégias de procura por ajuda. Ressalta-se, entretanto, que tais manifestações não constituem, isoladamente, diagnóstico de transtorno ou confirmação de violência, devendo ser compreendidas de maneira contextualizada e encaminhadas aos profissionais e serviços competentes, respeitados os limites da atuação pedagógica e os procedimentos legais de proteção.

A iniciativa deve contemplar, igualmente, os professores, gestores, funcionários e demais profissionais da Educação, que convivem diariamente com as crianças e desempenham papel relevante na identificação de mudanças de comportamento e de situações que demandem atenção. Esses profissionais precisam receber orientação sobre como acolher uma manifestação espontânea de sofrimento, reconhecer situações que exigem intervenção, comunicar os responsáveis pelos fluxos institucionais e encaminhar adequadamente cada demanda, sem assumir atribuições clínicas para as quais não estejam habilitados. A proposta também deve possibilitar espaços de diálogo e orientação sobre saúde mental, relações interpessoais, sobrecarga emocional, prevenção de conflitos e fortalecimento dos vínculos no ambiente de trabalho.

A atenção aos profissionais da Educação também encontra fundamento na Lei Federal nº 14.681/2023, que institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação. A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

legislação contempla diretrizes voltadas à promoção da saúde integral, à prevenção do adoecimento, ao fortalecimento das relações interpessoais e à formação continuada, reforçando a pertinência de ações integradas que considerem não apenas as necessidades dos estudantes, mas também as condições de bem-estar dos trabalhadores da rede municipal.

Nesse sentido, sugere-se que seja avaliada a ampliação da atuação integrada do Projeto DignaMENTE, já desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, com as atividades do NIAPE e da Secretaria Municipal de Educação, de modo a aproximar as iniciativas de promoção da saúde mental das necessidades identificadas no ambiente escolar. A articulação poderá compreender rodas de conversa, encontros educativos, atividades de sensibilização, orientações temáticas e formação continuada, voltadas aos estudantes, professores, gestores e demais profissionais da Educação, respeitadas as atribuições técnicas das equipes envolvidas. As atividades deverão ser planejadas conforme as faixas etárias, as características das unidades escolares e as demandas identificadas, mediante abordagens acessíveis, inclusivas e não estigmatizantes, assegurando a dignidade, a privacidade e os direitos dos participantes.

Entretanto, o ponto central desta indicação é garantir que a identificação de uma necessidade resulte em uma resposta concreta do poder público. Não basta realizar palestras, promover encontros ou orientar profissionais se, diante de uma situação que exige atendimento, a criança, o adolescente ou o trabalhador permanecer sem acesso ao serviço adequado. Por essa razão, propõe-se que as Secretarias avaliem a elaboração de um fluxo intersetorial de acolhimento, encaminhamento, acompanhamento e contrarreferência, com definição das responsabilidades dos serviços envolvidos, critérios de prioridade, procedimentos de comunicação e mecanismos de verificação do acesso efetivo ao atendimento indicado.

Esse fluxo deverá prever que as demandas identificadas sejam direcionadas, conforme sua natureza e gravidade, à Atenção Primária à Saúde, aos serviços especializados de saúde mental, à rede socioassistencial, ao Conselho Tutelar ou aos demais órgãos competentes, observadas as respectivas atribuições e os protocolos institucionais. Nas situações de risco imediato, suspeita ou confirmação de violência, deverão ser adotadas as providências de proteção e comunicação legalmente exigidas, priorizando a segurança e a integridade da pessoa atendida. A articulação deverá observar os artigos 6º, 11, 14 e 23 da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à finalidade, à necessidade, à proteção dos dados pessoais sensíveis, ao melhor interesse de crianças e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

adolescentes e às condições aplicáveis ao tratamento de informações pelo Poder Público, evitando a exposição indevida e a revitimização dos envolvidos.

Para que a proposta alcance efetivamente quem mais precisa, recomenda-se que os estudos considerem a elaboração de um diagnóstico situacional das necessidades da Rede Municipal de Ensino, com participação das equipes escolares e dos serviços envolvidos; o planejamento de ações periódicas nas escolas, creches e demais unidades educacionais abrangidas; a definição de canais institucionais seguros para solicitação de apoio; a capacitação continuada dos profissionais; e a adoção de critérios transparentes para priorizar unidades e situações que apresentem maior vulnerabilidade ou necessidade de intervenção. O planejamento deverá considerar a capacidade operacional das equipes, a distribuição territorial das demandas e a necessidade de compatibilizar a oferta de ações com a estrutura de atendimento existente.

Sugere-se, ainda, a definição de indicadores de acompanhamento que permitam avaliar não apenas a quantidade de conversas, encontros ou profissionais capacitados, mas também o alcance das ações, as demandas identificadas, os encaminhamentos realizados, o tempo de resposta, o acesso efetivo aos serviços e a continuidade do acompanhamento quando necessária.

Os dados deverão ser tratados de forma agregada e protegida, sem exposição de informações pessoais ou identificação indevida de estudantes e trabalhadores. A avaliação periódica permitirá identificar lacunas, corrigir falhas e aperfeiçoar continuamente a política de proteção da comunidade escolar.

A implementação das medidas propostas deverá priorizar a integração com as políticas públicas e os programas já existentes, especialmente o Programa Saúde na Escola, a Rede de Atenção Psicossocial e os serviços de proteção social, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.819/2024. Recomenda-se que o Poder Executivo avalie a possibilidade de utilizar e fortalecer os mecanismos de articulação intersetorial existentes, inclusive os Grupos de Trabalho Intersectoriais do Programa Saúde na Escola, observada sua organização no âmbito municipal, de modo a integrar as atividades do NIAPE e do Projeto DignaMENTE sem a criação desnecessária de novas estruturas administrativas. A execução deverá considerar as condições técnicas, operacionais, jurídicas e orçamentárias disponíveis, bem como a eventual formalização de procedimentos de cooperação entre os setores, quando necessários, preservando as competências de cada Secretaria e a autonomia dos serviços envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Diante do exposto, a presente indicação busca transformar a prevenção em uma prática institucional permanente, a escuta em uma porta de acesso ao cuidado e o encaminhamento em um compromisso efetivo de acompanhamento. Uma rede de proteção verdadeiramente eficiente é aquela que reconhece as necessidades, acolhe sem julgamentos, age com responsabilidade e acompanha cada situação até que a pessoa receba a orientação ou o atendimento adequado, dentro das atribuições e possibilidades dos serviços públicos.

Proteger a infância é proteger o futuro; cuidar de quem ensina é fortalecer a educação; e integrar os serviços públicos é fazer com que nenhum pedido de ajuda se perca entre as instituições. Por essas razões, solicito especial atenção do Poder Executivo à viabilidade e à implementação das medidas propostas, em benefício das crianças, dos adolescentes, dos educadores, das famílias e de toda a comunidade escolar de Indaiatuba.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS Dados: 2026.10.16
Vereadora 08:11:51 -03'00'